





Relatório de Atividade

Processo: 0105323-98.2014.8.19.0001

MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A

MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A

CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Licks Associados, Cleverson Neves Advogados e Conultores e Costa Ribeiro Faria Advogados Associados nomeados para o cargo de Administradores Judiciais da Falência da MASSA FALIDA DE GALILEO ADMINISTRAÇÃO DE RECURSOS EDUCACIONAIS S/A e MASSA FALIDA DE GALILEO GESTORA DE RECEBÍVEIS SPE S/A, nos autos do processo nº 0105323-98.2014.8.19.0001, vem, perante o MM. Juízo da 7º Vara Empresarial da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro, nos termos do art. 22, inciso III, alínea "p", da Lei nº 11.101/2005, apresentar o Relatório Mensal de Atividade do mês de junho.

SUMÁRIO

1) O Processo4
2) Atividades da Administração Judicial
3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica
4) Relação de Credores
5) Análise Financeira
1) Conclusão
<u>Índice de Tabela</u>
Tabela 1: Petições em processos relacionados
Tabela 2: Habilitações Erro! Indicador não definido.
Tabela 3: Atendimento aos Credores
Tabela 4: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica7
Tabela 5: Relação de Credores – Art. 99
Tabela 6: Relação de Credores – Art. 7° § 2°
Tabela 7: Sentenças
Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7° § 2°

O PROCESSO

1) O Processo

Data	Evento	Fls.
06/03/2015	Sentença de Falência - art. 99	4328
11/10/2017	Edital da Sentença de Falência e Relação de Credores - art. 99, p. único	
03/11/2017	Fim do prazo para habilitações e divergências ao AJ – art. 7º,§1º	
01/03/2018	Publicação do Edital da Relação de Credores do AJ - art. 7º, §2º	12671
21/03/2018	Fim do prazo para apresentar Impugnações em Juízo - art. 8º	
	Quadro Geral de Credores - art. 18	
05/07/2016	Obrigações dos Falidos - art. 104	4840/4844
23/11/2016	Arrecadação de Bens - art. 108	4351/4353
	Realização do Ativo - art. 139	
27/03/2017	Relatório de Causas e Circunstâncias da Falência - art. 22, III, "e"	7583/7642
	Pagamento aos Credores - art. 149	
	Prestação de Contas do AJ - art. 154	
	Encerramento da Falência - art. 156	

ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL

2) Atividades da Administração Judicial

Atividades da Administração Judicial durante o isolamento social em razão do COVID19

Os Administradores Judiciais permanece execrcendo as suas atividades, porém estão trabalhando em Home Office desde de meados de março, atendendo as orientações da OMS - Organização Mundial da Saúde sobre o isolamento social a fim de minimizar os impactos do COVID19.

Os atendendimentos aos credores estão sendo feitos por e-mail e há disponibilidade de realizar reuniões por vídeo conferência, bem como o contato com o cartório permanece virtual.

As manifestações nos processos eletrônicos continuam sendo realizadas conforme a demanda, ainda que os prazos estejam suspensos, conforme o ato normativo do TJRJ nº05/2020.

Petições nos autos principais da Falência

A Administração Judicial apresentou as seguintes manifestações nos autos principais do processo de falência:

Data	Manifestação	Processo
25/06/2020	Manifestação em atenção ao Despacho Id. 15.129	0105323-98.2014.8.19.0001
	Tabela 1: Petições em processos relacionados	

• Atendimento aos Credores

Os seguintes credores entraram em contato, em novembro do corrente ano:

Data	Credor/Interessado	Informação
18/06/2020	Larissa Danta Ruiz	Inclusão de credor no QGC

Tabela 2: Atendimento aos Credores

INCIDENTES DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

3) Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica

No Relatório das Causas e Circunstâncias da Falência — "RCCF", às fls. 7.583/7642, a Administração Judicial demonstrou a necessidade de instaurar os incidentes processuais de desconsideração da personalidade jurídica em face dos exsócios e Administradores da Galileo, bem como das antigas mantenedoras, a fim de estender os efeitos da falência com o objetivo de alcançar os bens dos Requeridos para compor a Massa.

Nο	Réu	Nº do Processo	Andamento
1	Adenor Goncalves dos Souza	0279921-26.2017.8.19.0001	Aguardando a citação
2	Adilson Florencia da Costa	0279758-46.2017.8.19.0001	Aguardando Manifestação do AJ sobre Juntada do AR
3	Agencia SR Rating	0281115-61.2017.8.19.0001	Sentença. Julgou extinto o presente incidente, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VI do CPC, por considerar haver falta de interesse processual
4	Alex Kleymann Bezerra Porto Farias	0279939-47.2017.8.19.0001	Retornou do MP no dia 25/10/2019
5	Aline Cristina Duarte Goncalves	0279712-57.2017.819.0001	Aguardando Alegações Finais do MP.
6	Antonio Teixeira Alexandre Neto	0279983-66.2017.8.19.0001	Sentença em 18/07/2019, publicado em 29/07/2019. Julgou improcedente o pedido e extinto o presente incidente com resolução de mérito, com base no art. 487, i do cpc, por não haver elementos caracterizados para aplicação do art. 50 do cc.
7	Arthur Pinheiro Machado	0279961-08.2017.8.19.0001	Sentença não publicada em 24/09/2019. Julgou improcedente o IDPJ. Julgou extinto o presente incidente, sem resolução de mérito, com base no art. 485, VI do CPC, por considerar haver falta de interesse processual
8	ASSESPA	0096385-75.2018.8.19.0001	Indeferiu os Embargos de Declaração. 10/06/20. Aguardando Trânsito em Julgado
9	Banco Bradesco S.A	0281107-84.2017.8.19.0001	Aguardando Conclusão
10	Banco Mercantil do Brasil S/A	0280019-11.2017.8.19.0001	Aguardando Conclusão
11	Beatris Jardim de Azevedo	0279839-92.2017.8.19.0001	Despacho. Indeferiu a oitiva das testemunhas e da Requerida e determinou prazo para as Alegações finais 17.06.20
12	Carlos Alberto Peregrino da Silva	0279750-69.2017.8.19.0001	Aguardando o compartilhamento de provas
13	Carlos Gama Cardoso de Oliveira	0279900-50.2017.8.19.0001	Aguardando o compartilhamento de provas
14	Carmine Antonio Saviano Filho	0280000-05.2017.8.19.0001	Aguardando Alegações Finais das Partes e MP
15	Cezar Siqueira Assreeuy	0279705-65.2017.8.19.0001	Aguardando citação
16	Claudia Campos de Souza	0279895-28.2017.8.19.0001	Aguardando citação
17	Claudio Rosa Simoes	0279884-96.2017.8.19.0001	Aguardando a citação
18	Daniel Simoni	0279683-07.2017.8.19.0001	Aguardando a citação
19	Fabio Mazzonetto	0279859-83.2017.8.19.0001	Ciência de sentença

INCIDENTES DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA

N∘	Réu	Nº do Processo	Andamento
20	Instituto Cultural de Ipanema – ICI	0279872-82.2017.8.19.0001	Aguardando o compartilhamento de provas
21	Izimir Participações Ltda	0279843-32.2017.8.19.0001	Aguardando manifestação do AJ
22	Jorge Luis Melo de Barros	0279849-39.2017.8.19.0001	Réplica do AJ em 17/03/2020.
23	Jorge Otavio Monteiro da Silva	0279874-52.2017.8.19.0001	Réplica do AJ em 11/02/2020
24	Jose Luiz Rodrigues	0279766-23.2017.8.19.0001	Aguardando Manifestação do AJ sobre Juntada do AR
25	Luiz Alfredo da Gama Botafogo Muniz	0281250-73.2017.8.19.0001	Aguardando compartilhamento de provas
26	Marcio Andre Mendes Costa	0193675-27.2017.8.19.0001	Aguardando a Citação
27	Mariana Nobrega Costa	0279737-70.2017.8.19.0001	Aguardando a Citação
28	Milton de Oliveira Lyra Filho	0279855-46.2017.8.19.0001	Aguardando Conclusão
29	Paulo Cesar Prato Perreira da Gama	0279783-59.2017.8.19.0001	Aguardando Contestação
30	Paulo Cesar Prato Perreira da Gama	0280048-61.2017.8.19.0001	Despacho determinando a baixa do processo em razão da litispendência e Recurso especial não provido às Falidas.
31	Paulo Cesar Prato Perreira da Gama	0282517-80.2017.8.19.0001	Arquivado em 11/10/2019
32	Planner Trustee DTVM Ltda	0280006-12.2017.8.19.0001	Ciência de sentença
33	Renato Panza	0279845-02.2017.8.19.0001	SENTENÇA. Julgou improcedente o pedido e extinto o presente incidente com resolução de mérito, com base no art. 487, i do cpc, por não haver elementos caracterizados para aplicação do art. 50 do cc. 15.06.20
34	Ricardo Andrade Magro	0279741-10.2017.8.19.0001	Aguardando conclusão
35	Roberto Roland Rodrigues da Silva	0279729-93.2017.8.19.0001	Aguardando compartilhamento de provas
36	Rodrigo Sanches Erdusser Andrade	0279814-79.2017.8.19.0001	Aguardando citação
37	Ronald Guimaraes Levinsohn	0280029-55.2017.8.19.0001	Aguardando o compartilhamento de provas
38	Rosa Maria Antunes Cardoso Marques	0279731-63.2017.8.19.0001	Sentença.Julgou improcedente o presente incidente, com resolução de mérito. 08/06/20
39	Samuel Dias Dionizio	0279966-30.2017.8.19.0001	Aguardando conclusão
40	Silvio Jose Teixeira	0279861-53.2017.8.19.0001	Aguardando manifestação do AJ de Certidão Negativa
			Aguardando alegações Finais do MP
41	SUGF	0096391-82.2018.8.19.0001	16.04.20
41	SUGF Vera Lucia Gomes Salvador	0096391-82.2018.8.19.0001 0279819-04.2017.8.19.0001	

Tabela 3: Incidentes de Desconsideração da Personalidade Jurídica.

4) Relação de Credores

O edital contendo a relação nominal de credores, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005, foi publicado em 11 de outubro de 2017.

O valor total da relação de credores correspondeu a R\$ 395.636.374,96 (trezetos e noventa e cinco milhões seiscentos e trinta e seis mil trezentos e setenta e quatro reais e noventa e seis centavos).

A classe VI, relativa aos os créditos quirografários, teve maior evidência na relação de credores, pois representou 69,20% (sessenta e nove inteiros e vinte centesimos por cento) do total, conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 121.852.865,37	30,80%
Classe VI - Quirografários	R\$ 273.783.509,59	69,20%
TOTAL	R\$ 395.636.374,96	100,00%

Tabela 4: Relação de Credores - Art. 99

No dia 01 de março de 2018, ocorreu a publicação do edital da relação nominal de credores elaborada pelos Administradores Judiciais, prevista no art. 7º, §2º, da Lei nº 11.101/2005, a qual apresentou um aumento de 19,49% (dezenove inteiros e quarenta e nove centesimos por cento) em cotejo com a relação de credores do artº 99, parágrafo único.

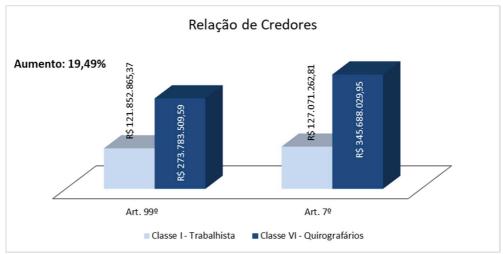


Gráfico 1: Comparação do Art. 99 e Art. 7º § 2º

RELAÇÃO DE CREDORES

A relação nominal de credores do art. 7º, §2º, apresentou um total de R\$ 472.759.292,76 (quatrocentos e setenta e dois milhões setecentos e cinquenta e nove mil duzentos e noventa e dois reais e setenta e seis centavos).

A classe dos créditos quirografários teve a maior relevância da relação, com 73,12% (setenta e três inteiros e doze centésimos por cento), conforme tabela a seguir:

CLASSE	VALOR	%
Classe I - Trabalhista	R\$ 127.071.262,8	31 26,88%
Classe VI - Quirografários	R\$ 345.688.029,9	95 73,12%
TOTAL	R\$ 472.759.292,7	76 100,00%

Tabela 5: Relação de Credores – Art. 7° § 2°

Para a elaboração do Quadro Geral de Credores previsto no artº 18 da Lei nº 11.101/2005, os Administradores Judiciais foram intimados para tomar ciência das seguintes sentenças com a finalidade de incluir ou retificar o crédito:

Classe	Credor	_	Valor	Nº Processo
I	CARLOS MARCELO KNIERIM	R\$	21.489,75	Proc. Nº 0247788-91.2018.8.19.0001
	CARMEN SILVA SOARES DA SILVA	R\$	15.404,50	Proc. № 0083807-80.2018.8.19.0001
1	ELIZABETH DO COUTO ARAUJO	R\$	43.712,11	Proc. Nº 0180406-81.2018.8.19.0001
I	FLAVIO FRAGA DE LUNA	R\$	23.612,29	proc. Nº 0306180-58.2017.8.19.0001
I	GILBERTO DE SOUZA SANTO	R\$	31.284,54	Proc. Nº 0296846-97.2017.8.19.0001
I	HILDA HELENA SOARES BENTES	R\$	54.881,32	Proc. Nº 0064023-20.2018.8.19.0001
I	JOSELITA VIRGINIA DOS SANTOS SOARES	R\$	118.775,58	Proc. Nº 0160818-25.2017.8.19.0001
I	KAREN SANTOS CESAR	R\$	44.779,78	Proc. Nº 0142911-03.2018.8.19.0001
I	KEITH BULLIA DA FONSECA SIMAS	R\$	132.000,00	Proc. Nº 0119938-54.2018.8.19.0001
I	LEANDRO JUCA LOPES	R\$	19.884,00	Proc. Nº 0310410-46.2017.8.19.0001
I	LIDIA ARAUJO DA SILVA CONCEICAO	R\$	108.462,32	Proc. Nº 0180186-83.2018.8.19.0001
I	MARCO AURELIO MONTEIRO DE A LIMA	R\$	132.000,00	Proc. Nº 0093166-54.2018.8.19.0001
I	MARIA APARECIDA CARLOS DA SILVA	R\$	49.090,79	Proc. Nº 0213646-61.2018.8.19.0001
I	PAULO DE QUEIROZ MONTEIRO	R\$	115.523,11	Proc. Nº 0282082-72.2018.8.19.0001
VI	AIRMIX AR CONDICIONADO LTDA	R\$	770.599,00	Proc. Nº 0093235-86.2018.8.19.0001
VI	CLARA BALDINI BLANCK CASTRO	R\$	2.479,87	Proc. Nº 0226943-38.2018.8.19.0001
I	VICTOR HUGO LOBIANO DOS SANTOS	R\$	13.776,40	Proc. Nº 0206181-98.2018.8.19.0001
I	VICENTE DE PAULO	R\$	56.274,34	Proc. Nº 0187209-80.2018.8.19.0001
I	SIND DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO RJ	R\$	132.000,00	Proc. Nº 0127737-51.2018.8.19.0001
I	SIND DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO RJ	R\$	2.805,14	Proc. № 0180270-84.2018.8.19.0001
I	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	R\$	132.000,00	Proc. Nº 0090911-26.2018.8.19.0001
I	SIDNEY FERNANDES DE ALMEIDA	R\$	18.705,75	Proc. Nº 0180351-33.2018.8.19.0001
I	ADRIANA PAIVA DE MESQUITA	R\$	13.397,42	Proc. Nº 0181536-09.2018.8.19.0001

RELAÇÃO DE CREDORES

Classe	Credor		Valor	Nº Processo
- 1	MARCIA MARIA PAIVA DO CARMO	R\$	9.496,62	Proc. № 0294510-86.2018.8.19.0001
1	NILZA BEZERRA DE PINHO	R\$	27.406,60	Proc. № 0337351-33.2017.8.19.0001
	SIND DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO RJ	R\$	6.877,95	Proc. № 0283070-93.2018.8.19.0001
VI	SIND DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO RJ	R\$	331.376,79	Proc. № 0127737-51.2018.8.19.0001
VI	SILVIA MARIA DE OLIVEIRA	R\$	36.418,99	Proc. № 0090911-26.2018.8.19.0001
VI	ROMULO DA SILVA ALMARGRO	R\$	6.534,15	Proc. № 0009984-73.2018.8.19.0001
VI	MARCOS ANTONIO MATOS DE SOUZA	R\$	7.830,46	Proc. № 0337357-40.2017.8.19.0001
I	KLEBER VINICIUS MEDEIROS	R\$	20.587,80	Proc. № 0180515-95.2018.8.19.0001
1	RAQUEL COUTINHO VELOSO	R\$	28.668,46	Proc. № 0220138-69.2018.8.19.0001
1	ISAAC NEWTON FERREIRA SANTA RITA	R\$	67.229,01	Proc. Nº 0283111-60.2018.8.19.0001
I	AMARO CORREA DE SOUZA FILHO	R\$	54.792,09	Proc. № 0093429-86.2018.8.19.0001
1	EVELIN GLACE OLIVEIRA FERREIRA	R\$	98.480,26	Proc. № 0331172-83.2017.8.19.0001
1	ISRAEL BELO AZEVEDO	R\$	132.000,00	Proc. Nº 0142130-78.2018.8.19.0001
VI	ISRAEL BELO AZEVEDO	R\$	949.801,78	Proc. Nº 0142130-78.2018.8.19.0001
1	RENATA RAMOS DA CUNHA	R\$	8.652,72	Proc. Nº 0090810-86.2018.8.19.0001
1	MARIA DAS DORES FLORENCIA DA SILVA	R\$	90.970,57	Proc. № 0181410-56.2018.8.19.0001
1	JORGE ANTONIO CORREA VELASCO	R\$	25.961,82	Proc. № 0181171-52.2018.8.19.0001
	JOANA D'DARC FERNANDES FERRAZ	R\$	132.000,00	Proc. № 0063156-27.2018.8.19.0001
VI	JOANA D'DARC FERNANDES FERRAZ	R\$	154.469,08	Proc. № 0063156-27.2018.8.19.0001
	SIND DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO RJ	R\$	2.467,52	Proc. № 0181554-30.2018.8.19.0001
III	INSS	R\$	5.543,55	Decisão Judicial de fls. 12.878/12.880
	MACHADO SILVA PALMISCIANO E GRILLO	R\$	43.061,84	Proc. № 0063193-54.2018.8.19.0001
	LUCIANA DE OLIVEIRA BRIZIDA	R\$	45.853,00	Proc. № 0283055-27.2018.8.19.0001
	SILVIA REGINA OLIVEIRA DE MATTOS	R\$	5.824,22	Proc. № 0259571-80.2018.8.19.0001
VI	ANDRE FELIPE GASPAR FIGUEIREDO	R\$	24.276,23	Proc. № 0234941-57.2018.8.19.0001
	LIVIA TERRA DA SILVA	R\$	15.457,86	Proc. № 0204781-49.2018.8.19.0001
VI	KEITH BULLIA DA FONSECA SIMAS	R\$	32.800,49	Proc. Nº 0119938-54.2018.8.19.0001
	KLEBER VINICIUS MEDEIROS	R\$	20.587,80	Proc. Nº 0180515-95.2018.8.19.0001
VI	MARCO AURELIO MONTEIRO DE A LIMA	R\$	208.190,92	Proc. № 0093166-54.2018.8.19.0001
VI	LEO FELDMAN	R\$	22.539,05	Proc. Nº 0142835-76.2018.8.19.0001
	SIND DOS AUX DE ADM ESCOLAR DO RJ	R\$	1.376,38	Proc. Nº 0181244-24.2018.8.19.0001
	MARCIA ALMEIDA DE SOUZA FONSECA	R\$	121.353,93	Proc. Nº 0180531-49.2018.8.19.0001
	KAREN SANTOS CESAR	R\$	44.779,78	Proc. Nº 0142911-03.2018.8.19.0001
	CARLOS MARCELO KNIERIM	R\$	21.489,75	Proc. Nº 0247788-91.2018.8.19.0001
	ANA LUCIA GOMES MARAVALHAS	R\$	33.573,49	Proc. Nº 0234663-56.2018.8.19.0001
	CARMEN SILVA SOARES DA SILVA	R\$	15.404,50	Proc. Nº 0083807-80.2018.8.19.0001
	ILOENE CRISTINA FERREIRA RODRIGUES	R\$	73.246,03	Proc. Nº 0206132-57.2018.8.19.0001

Tabela 6: Sentenças

ANÁLISE FINANCEIRA

5) Análise Financeira

Cumpre informar que os falidos permanecem inadimplentes com as obrigações previstas no art. 104, V, da Lei 11.101/2005, quais sejam, promover a entrega de todos os bens, livros contábeis, livros administrativos e demais documentos à Administração Judicial, portanto, resta prejudicada a análise da situação patrimonial da Massa Falida, bem como do seu passivo atualizado, até que se cumpra a referida obrigação.

Atualmente, a Massa Falida possui 4 (quatro) contas judiciais vinculada ao procedimento falimentar, sendo elas nº 3200106840222, nº 1700114965196, nº 1600125809452 e nº 4600114363492 (ANEXO I).

Os saldos finais das contas judiciais somaram um total de R\$ 1.210.068,38 (um milhão duzentos e dez mil sessenta e oito reais e trinta e oito centavos), para o final do mês de maio de 2020.

Nos meses de abril e maio de 2020, a Falida obteve de receita um total de R\$ 5.369,24 (cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos).

A Massa Falida desembolsou, nos meses abril e maio de 2020, o valor de R\$ 81.980,00 (oitenta e um mil e novecentos e oitenta reais) que foi destinado aos honorários advocatícios e os salários dos vigias e supervisores (ANEXO II), conforme demonstrado em tabela a seguir:

RELATÓRIO FINANCEIRO MÊS DE ABRIL E MAIO/2020									
Descrição	Receitas		Receitas			Despesas		Saldo	
Saldo Anterior					R\$	1.286.679,14			
Rendimento - C/J nº 1700114965196	R\$	60,52							
Rendimento - C/J nº 3200106840222	R\$	4.663,08							
Rendimento - C/J nº 1600125809452	R\$	0,94							
Rendimento - C/J nº 4600114363492	R\$	644,70							
Honorários advocatícios - Ref. 03/2020			R\$	26.730,00					
Alvará Eletrônico de Pagamento nº									
1766582			R\$	55.250,00					
Fechamento	R\$	5.369,24	R\$	81.980,00	R\$	1.210.068,38			

Tabela 7: Relatório financeiro mês de abril e maio/2020

ANÁLISE FINANCEIRA

O Alvará Eletrônico de Pagamento nº 1766582 de valor de R\$ 55.250,00 (cinquenta e cinco mil e duzentos e cinquenta reais) será destinado aos salários dos vigias da Massa Falida das competências de 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020 e 07/2020, conforme a Administração Judicial requereu em petição de fls. 14.660/14.661.

As competências 03/2020, 04/2020 e 05/2020 foram quitadas em abril, maio e junho de 2020 respectivamente, e somou um valor de R\$ 33.150,00 (trinta e três mil cento e cinquenta reais), conforme tabela a seguir:

Descrição		Valor
Vigia - Celso Botelho de Mello - Salário 03/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Joel Batista da Silva - Salário 03/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Luiz Carlos Ramos de Barro - Salário 03/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Marcos Paulo de Souza Silva - Salário 03/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Nelson Pereira dos Santos - Salário 03/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Nilson Lima de Oliveira - Salário 03/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Renato Severino da Silva - Salário 03/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Geronimo Belo da Silva - Salário 03/2020	R\$	1.150,00
Supervisor - Rodrigo Andrade de Souza - Salário 03/2020	R\$	1.850,00
Vigia - Celso Botelho de Mello - Salário 04/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Joel Batista da Silva - Salário 04/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Luiz Carlos Ramos de Barro - Salário 04/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Marcos Paulo de Souza Silva - Salário 04/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Nelson Pereira dos Santos - Salário 04/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Nilson Lima de Oliveira - Salário 04/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Renato Severino da Silva - Salário 04/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Geronimo Belo da Silva - Salário 04/2020	R\$	1.150,00
Supervisor - Rodrigo Andrade de Souza - Salário 04/2020	R\$	1.850,00
Vigia - Celso Botelho de Mello - Salário 05/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Joel Batista da Silva - Salário 05/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Luiz Carlos Ramos de Barro - Salário 05/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Marcos Paulo de Souza Silva - Salário 05/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Nelson Pereira dos Santos - Salário 05/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Nilson Lima de Oliveira - Salário 05/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Renato Severino da Silva - Salário 05/2020	R\$	1.150,00
Vigia - Geronimo Belo da Silva - Salário 05/2020	R\$	1.150,00
Supervisor - Rodrigo Andrade de Souza - Salário 05/2020	R\$	1.850,00
TOTAL	R\$	33.150,00

Tabela 8: Pagamento

ANÁLISE FINANCEIRA

A diferença de R\$ 22.100,00 (vinte e dois mil e cem reais) será destinada aos pagamentos das competências de 06/2020 e 07/2020, que serão prestadas contas posteriormente.

CONCLUSÃO

6) Conclusão

Para o período abril e maio de 2020, a Massa Falida obteve um montante de R\$ 5.369,24 (cinco mil trezentos e sessenta e nove reais e vinte e quatro centavos) em receita.

O saldo final das contas judiciais é de R\$ 1.210.068,38 (um milhão duzentos e dez mil sessenta e oito reais e trinta e oito centavos)

A Administração Judicial tem esclarecido as eventuais dúvidas do Juízo Falimentar e do Ministério Público, bem como permanecem as buscas para arrecadar os ativos a fim de liquidá-los e, posteriomente, realizar o rateio entre os credores.

A Administração Judicial tem apresentado suas manifestações nas habilitações, a fim de consolidar o Quadro Geral de Credores e publicar o edital do art. 18 da lei 11.101/05.

Por todo exposto, o relatório mensal de atividades apresentou as devidas informações e permanece à disposição para esclarecer eventuais dúvidas sobre o processo falimentar, relação de credores, arrecadação de bens ou quaisquer outros questionamentos que se façam necessários.

Rio de Janeiro, 05 de julho de 2019.

CLEVERSON DE LIMA NEVES OAB/RJ 69.085 FREDERICO COSTA RIBEIRO OAB/RJ 63.733

GUSTAVO BANHO LICKS OAB/RJ - 176.184